



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 124, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

“Constitui Comissão Especial e designa servidores públicos municipais para integrá-la com o objetivo de se apurar através de regular processo administrativo disciplinar, a ocorrência de eventuais irregularidades praticadas por servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, considerando que o Decreto Municipal nº: 406/06, disciplina o trâmite dos processos administrativos disciplinares, faz saber que, neste ato:

Considerando que chegou ao meu conhecimento os fatos relatados pela Promotoria de Justiça de Ribeirão Bonito – PJRB, noticiados às fls. 23 do processo nº 1500036-94.2021.8.26.0498, da Comarca de Ribeirão Bonito-SP.

Considerando que os mesmos fatos também são objetos de investigação no Inquérito Policial nº 2028861-41.2021.100502, da Delegacia de Polícia de Trabiju-SP.

Considerando que foi instaurado junto ao Poder Legislativo Municipal de Trabiju/SP, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº: 01/2021, que visa apurar supostas irregularidades consistentes nas movimentações bancárias das contas da Prefeitura Municipal de Trabiju/SP, durante o exercício de 2017 à 2020, notadamente o saque de várias quantias em dinheiro (espécie), diretamente no caixa da instituição bancária, subscritas em cheques



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

vinculados às contas bancárias da Prefeitura de Trabiju/SP, sem a correta prestação de contas, supostamente cometidas pelo então Prefeito M. T. J., e pelos empregados públicos municipais, S. D., A. A. D. e E. de C., nos termos da documentação em anexa a presente portaria, oriunda do Poder Legislativo de Trabiju/SP.

Considerando a sujeição da Administração Pública aos princípios constitucionais esculpidos no artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

Considerando, por fim, que nos termos da legislação vigente, qualquer autoridade que, na sua jurisdição, tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a instaurar o competente processo administrativo disciplinar, para a aplicação da penalidade cabível ao caso, assegurado aos acusados a ampla defesa e o contraditório, a fim de se alcançar a total transparência e a plena satisfação do bem comum, assim como, cumprir a estrita legalidade de seus atos:

R E S O L V E,

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, **a) Vanessa Cristina Toni - Graduação Fonoaudiologia - Fonoaudióloga - Matrícula nº: 946; b) Adriana Maria Rodrigues Fonseca - Graduação Pedagogia - Professora de Educação Básica II - PEB II - Leitura e Produção de Texto Matrícula nº: 931; e c) Patrícia Cristina Barreto Paiva - Graduação em Pedagogia Professora de Educação Básica - Matrícula nº: 936, sob**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

a presidência da primeira, e secretaria da segunda, para, sem ônus a municipalidade, constituírem Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de efetuar a apuração de eventuais irregularidades cometidas pelo então Prefeito M. T. J., e pelos empregados públicos municipais, S. D., A. A. D. e E. de C., em face da documentação em anexo à presente portaria, bem como, eventual irregularidade na liquidação de despesas (artigo 62 e seguintes da lei 4320/64), e demais situações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º- A comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá apurar as supostas irregularidades consistem nas movimentações bancárias das contas da Prefeitura Municipal de Trabiju/SP, durante o exercício de 2017 à 2020, notadamente o saque de várias quantias em dinheiro (espécie), diretamente no caixa da instituição bancária, subscritas em cheques vinculados às contas bancárias da Prefeitura de Trabiju/SP, sem a correta prestação de contas, nos termos da documentação em anexa a presente portaria, oriunda do Poder Legislativo de Trabiju/SP.

Art. 3º - Determino sigilo absoluto dos atos da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º - Os nomeados para comporem a comissão do processo administrativo disciplinar, realizarão os trabalhos sem ônus para o erário público, considerando a natureza relevante, e os serviços prestados pelos membros da comissão.

Art. 5º. Diante da complexidade dos fatos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, poderá contar com



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

assessoramento jurídico, contábil e financeiro, utilizando-se tanto da estrutura de pessoal existente junto ao paço municipal, ou se necessário, de equipe externa.

Art. 6º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior.

Art. 7º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 8º- Eventuais despesas necessárias ao processamento disciplinar deste trabalho, serão custeadas pelo erário e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de Agosto de 2.021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária